

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 04 de dezembro de 2024 às 08h03*  
*Seleção de Notícias*

## Exame.com | BR

Direitos Autorais

**Comissão no Senado vota nesta terça (3) Marco da Inteligência Artificial; entenda o projeto . . . .** 3  
DA REDAÇÃO

## Folha.com | BR

Direitos Autorais

**Big techs fazem ofensiva em meio a julgamento no STF que afeta redes . . . . .** 4  
ÚLTIMAS NOTÍCIAS | RENATA GALF

Direitos Autorais

**Bolsonaristas brecam projeto de lei de IA no Senado por oposição a pagamento de direitos autorais . . . . .** 7  
PATRÍCIA CAMPOS MELLO

Pirataria

**Japão quer combater pirataria de animes e mangás com ajuda de IA . . . . .** 9  
TEC

## Migalhas | BR

Denominação de Origem

**A propriedade intelectual como direito fundamental . . . . .** 10

## MSN Notícias | BR

04 de dezembro de 2024 | Desenho Industrial

**Entenda o que é o acordo de livre comércio entre Mercosul e UE . . . . .** 15  
JOÃO NAKAMURA

## Comissão no Senado vota nesta terça (3) Marco da Inteligência Artificial; entenda o projeto



Projeto define regras para inteligência artificial no Brasil, com mudanças na classificação de riscos e **direitos** autorais

A Comissão Temporária do Senado dedicada ao Marco da Inteligência Artificial (IA) pode votar a última revisão do projeto nesta terça-feira, 3, e encaminhar a regulamentação do uso de IA no Brasil. A proposta, apresentada em 2022, busca estabelecer parâmetros de uso e governança para a tecnologia, equilibrando estímulo à inovação e proteção de direitos.

O texto, que já passou por quatro revisões pelo relator Eduardo Gomes (PL-TO), traz alterações importantes, incluindo flexibilizações para startups e mudanças na classificação de sistemas de "alto risco". O presidente da comissão, senador Carlos Viana (Podemos-MG), garantiu que o texto está pronto para votação, após uma tentativa frustrada de avanço antes das eleições municipais.

### Principais pontos do Marco da IA

A nova versão do projeto inclui critérios mais detalhados para a remuneração de conteúdos usados por sistemas de IA, como "a complexidade do sistema", "o grau de utilização dos conteúdos" e "o valor relativo da obra ao longo do tempo". Startups terão um prazo estendido para o pagamento dessa re-

muneração, enquanto o princípio de proteção aos **direitos** autorais foi reforçado na regulação.

Outras mudanças incluem a exclusão de obrigações regulatórias para tecnologias em desenvolvimento que ainda não estão no mercado e a criação de um regime regulatório simplificado para projetos de interesse público, pesquisa científica e inovação industrial.

### Mudanças na classificação de alto risco

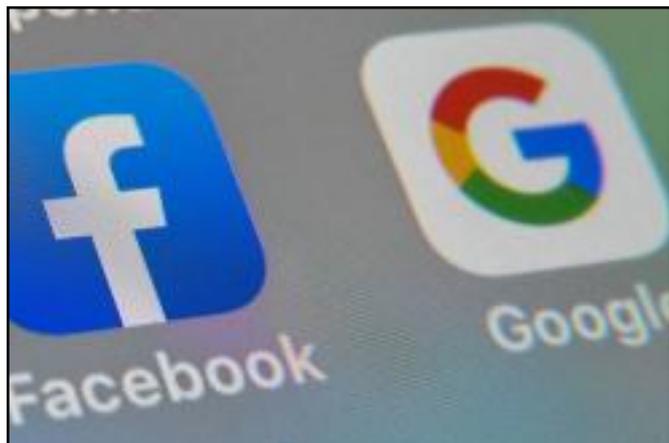
Uma das maiores polêmicas do projeto é a classificação de ferramentas de IA como "alto risco". Na nova versão, sistemas usados como "tecnologia intermediária" deixam de ser classificados como de alto risco. Além disso, o uso de larga escala, antes um critério para essa classificação, foi retirado, atendendo a demandas do setor empresarial, que argumentava que as regras rígidas poderiam inibir inovações.

A proposta também indica a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como coordenadora do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), órgão que será responsável por monitorar e aplicar a regulamentação.

Se aprovado na comissão, o projeto segue para votação no plenário do Senado, com expectativa de conclusão ainda em dezembro.

# Big techs fazem ofensiva em meio a julgamento no STF que afeta redes

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS



São Paulo

Às vésperas da retomada do julgamento que envolve a responsabilidade civil das redes sociais pelo STF (Supremo Tribunal Federal), duas das principais big techs, Google e Meta, divulgaram posicionamentos sobre a regra que está em debate na corte e defenderam o trabalho de moderação de conteúdo que já é realizado por elas.

Cada uma das empresas é parte nas duas diferentes ações que pautam o debate do Supremo sobre o assunto, que teve início na semana passada e terá, nesta quarta-feira (4), sua terceira sessão.

De um lado, as notas demonstram a tentativa de rebater a linha de argumentação de que nada fazem, como foi apregoado por parte dos ministros e representantes que falaram nos dois primeiros dias de sessões. Nenhuma das duas notas, porém, cita o julgamento diretamente.

De outro, sinalizam entender que o cenário sobre a mesa é o de que haverá algum tipo de alteração da regra atualmente em vigor pelo Supremo, ao mesmo

tempo em que defendem a importância do modelo atual demarcado pelo artigo 19 do Marco Civil da **Internet**.

Ícones do Facebook, pertencente à Meta, e do Google em um telefone

-

Isso ocorre em um momento em que não há clareza ainda de qual lado tomará o ministro Dias Toffoli, relator de uma das ações que discutem a responsabilidade civil das empresas de **internet**, e que adotou tom pesado contra as big techs ao longo do início de seu voto na quinta-feira passada (28).

Além disso, houve mudança de posição do governo, que deixou de defender um caminho intermediário pelo Supremo e se manifestou pela derrubada da regra atual, algo que teria um impacto maior para as empresas. Ainda que a linha de interpretação proposta pela AGU (Advocacia-Geral da União) no processo já criasse amplas exceções ao regime vigente hoje.

Os dois dias de julgamento foram marcados por comentários críticos às redes. Um dos mais vocais foi proferido pelo ministro Alexandre de Moraes, que afirmou que os ataques golpistas de 8 de janeiro de 2023 demonstraram a falência do sistema de autorregulação das plataformas.

As empresas, por sua vez, defendem a moderação de conteúdo que realizam de modo proativo e apontam dados buscando mostrar que atuam em grande escala.

A Meta diz que "não há inércia" da empresa contra

Continuação:  
Big techs fazem ofensiva em meio a julgamento no STF que afeta redes

conteúdos nocivos, "ao contrário do que tem se ouvido no debate público". E aponta que removeu, de modo proativo, 2,9 milhões de conteúdos de suas plataformas durante o período eleitoral por violação de suas políticas.

Já o Google afirma que "remove, com eficiência e em larga escala, conteúdos em violação às regras de cada uma de suas plataformas" e que "são centenas de milhões de conteúdos removidos por ano pela própria empresa".

Ainda que seja um fato que as empresas atuam para aplicar suas próprias regras, a falta de transparência sobre o funcionamento das diferentes plataformas é apontada como um obstáculo para compreensão do quão significativos são os números apresentados por elas em seus diferentes relatórios.

Segundo o artigo 19 do Marco Civil, tratados por Toffoli como uma "imunidade" para as plataformas, elas só estão sujeitas a pagar indenização por algo postado por terceiros se, após uma decisão judicial ordenando a retirada, mantiverem o conteúdo no ar.

O posicionamento do Google critica uma posição mais extrema, dizendo que "abolir regras que separam a responsabilidade civil das plataformas e dos usuários não contribuirá para o fim da circulação de conteúdos indesejados na **internet**".

Ao mesmo tempo, diz que o Marco Civil "pode e deve ser aprimorado, desde que se estabeleçam garantias procedimentais e critérios que evitem insegurança jurídica e o incentivo à censura".

Já a nota da Meta defende a importância do Marco Civil, ao mesmo tempo em que admite que "o debate sobre atualização das regras da **internet** é importante, inclusive quanto ao artigo 19".

A regra em vigor teria como intuito proteger a liberdade de expressão e evitar a censura, na medida

que não incentivaria as empresas a removerem conteúdos por receio de serem processadas. Ela não impede, por outro lado, que as plataformas apliquem suas próprias regras para removerem conteúdos. Tampouco, porém, criam estímulos para que atuem.

Enquanto uma decisão afirmando que o artigo 19 é constitucional manteria o cenário como está, a declaração de sua inconstitucionalidade o derrubaria, levando o Brasil ao cenário pré-2014. Uma linha intermediária seria a "interpretação conforme a Constituição", em que o artigo é mantido, mas ganha nova interpretação pelo Supremo.

Da parte das empresas, uma das principais preocupações, como deixaram claro os advogados que fizeram as sustentações orais em nome do Google e Facebook, é restringir a amplitude de eventual caminho intermediário.

Atualmente o regime do Marco Civil da **Internet** já possui mecanismos de exceção, no caso, para violação a **direitos** autorais e conteúdo de nudez não consentida. Um caminho intermediário pelo Supremo prevendo a ampliação deste rol seria para as big techs um caminho defendido como de menor insegurança jurídica.

Ambos defenderam a constitucionalidade do artigo 19. Apontaram, porém, em linhas gerais, que eventual caminho intermediário deveria prever a necessidade de notificação para que as empresas pudessem ser responsabilizadas.

E defenderam ainda rol temático mais restritivo, prevendo crimes como exploração sexual infantil, terrorismo, racismo, e os crimes de abolição violenta do Estado democrático de Direito e de golpe de Estado.

Conceitos vistos como mais abertos como desinformação e crimes contra a honra, por outro lado, são vistos como sinais vermelhos.

Continuação:  
Big techs fazem ofensiva em meio a julgamento no STF que afeta redes

O TikTok, por sua vez, organizou um evento em conjunto com o Instituto Vero nesta terça (3) em Brasília sobre segurança digital de menores de idade. Segundo a Folha apurou, entretanto, a informação é que a data não tem relação com o julgamento. A questão envolvendo crianças nas redes é um dos aspectos mobilizados no julgamento no Supremo.

Leia o posicionamento do Google

Abolir regras que separam a responsabilidade civil das plataformas e dos usuários não contribuirá para o fim da circulação de conteúdos indesejados na **internet**. O Marco Civil da **Internet** pode e deve ser aprimorado, desde que se estabeleçam garantias procedimentais e critérios que evitem insegurança jurídica e o incentivo à censura.

O Google remove, com eficiência e em larga escala, conteúdos em violação às regras de cada uma de suas plataformas. São centenas de milhões de conteúdos removidos por ano pela própria empresa, em linha com as regras públicas de cada produto.

Entretanto, boas práticas de moderação de conteúdo por empresas privadas são incapazes de lidar com todos os conteúdos controversos, na variedade e complexidade com que eles se apresentam na **internet**, refletindo a complexidade da própria sociedade. A atuação judicial nesses casos é um dos pontos mais importantes do Marco Civil da **Internet**, que reconhece a atribuição do Poder Judiciário para atuar

nessas situações e traçar a fronteira entre discursos ilícitos e críticas legítimas.

Leia o posicionamento da Meta

Como os números abaixo sobre moderação de conteúdo atestam, não há inércia da Meta para detectar e agir sobre conteúdos nocivos, ao contrário do que tem se ouvido no debate público. Além disso, nosso modelo de negócios não prospera em um ambiente online tóxico: os anunciantes não querem ver suas marcas vinculadas a conteúdos nocivos. (...)

O trabalho para garantir a integridade das nossas plataformas é permanente. No período eleitoral entre agosto e outubro deste ano, removemos mais de 2,9 milhões de conteúdos no Facebook, Instagram e Threads no Brasil por violação de nossas políticas de bullying e assédio, discurso de ódio e violência e incitação. (...)

O debate sobre atualização das regras da **internet** é importante, inclusive quanto ao artigo 19 do Marco Civil da **Internet**. A regra estabelece um sistema de responsabilização dos provedores de aplicação sobre conteúdos postados por terceiros privilegiando a liberdade de expressão, ao mesmo tempo permitindo que as plataformas moderem os conteúdos postados nelas. (...)

## Bolsonaristas brecam projeto de lei de IA no Senado por oposição a pagamento de direitos autorais



Votação em comissão foi adiada pela sexta vez; senadores citam ameaças à liberdade de expressão

São Paulo

Senadores bolsonaristas brecaram a votação do projeto de lei de inteligência artificial nesta terça-feira (3) por oposição à cobrança de **direitos** autorais do conteúdo usado no treinamento de modelos de IA e ao conceito de "integridade da informação" incluído no texto.

O projeto 2.338/2023 seria votado na comissão temporária sobre inteligência artificial no Senado e, e seguida, no plenário da casa. Agora, a votação foi marcada para às 9h da quinta-feira (5). É a sexta vez que é adiada a votação do projeto que tramita desde maio de 2023 e recebeu 198 emendas.

Liderada pelo senador bolsonarista Marcos Rogério (PL-RO), a oposição demanda a retirada do conceito de "integridade da informação" da legislação que regula os sistemas de IA no país de acordo com classificações de risco.

"Quem vai determinar o nível de confiabilidade, pre-abpi.empauta.com

cisão e consistência das informações (para determinar se há integridade da informação)?", disse Marcos Rogério à Folha. "O projeto está entregando para o Estado o papel de dizer qual informação é confiável. Isso cria um instrumento de censura, um 'ministério da verdade', não é compatível com liberdade de expressão."

Nas redes sociais, contas ligadas à direita começaram uma campanha pressionando senadores a votar contra a aprovação do PL, afirmando que ele "enquadra as redes sociais como sistemas de alto risco que ficariam sob a apuração do presidente da República" e que o projeto equivale a censura. Em todas as outras tentativas de aprovar regulação de **internet**, como o PL 2630 (das Fake News) e o de streaming (PL 8.889/2017), contas bolsonaristas nas redes sociais se mobilizaram contra os projetos, acusando-os de censura.

Senador Eduardo Gomes (PL-TO), relator do projeto de lei da inteligência artificial, participa de discussão no Senado

O projeto em tramitação no Senado prevê que os sistemas de IA classificados como de "alto risco" estejam sujeitos a regras mais rígidas -precisariam passar por uma avaliação de risco, testar possibilidade de vieses e preconceitos e dar aos usuários o direito à revisão humana das decisões. Entre os sistemas de alto risco previstos no PL estão aqueles que atuam no controle do trânsito, seleção de estudantes para entrada em instituições de estudo e contratação e promoção de funcionários.

Continuação:  
Bolsonaristas breçam projeto de lei de IA no Senado por oposição a pagamento de direitos autorais

Sob pressão das plataformas, foi acatada uma emenda do senador Marcos Rogério que retirou do rol de alto risco os sistemas de curadoria, difusão, recomendação e distribuição automatizada de conteúdo. Trata-se dos algoritmos usados por empresas como YouTube, Google, X, TikTok e Meta para determinar como distribuir e recomendar conteúdo.

Apesar dessa vitória, as empresas e a oposição pressionam para a retirada do que veem como uma brecha para que as redes sociais voltem a ser enquadradas no rol de alto risco -a determinação de que sistemas que representem risco "à integridade da informação, à liberdade de expressão, ao processo democrático e ao pluralismo político" possam constituir novas hipóteses de IA de alto risco.

Eles acreditam que esses termos são excessivamente vagos e vão permitir ao órgão regulador censurar conteúdo, representando ameaça à liberdade de expressão.

"Já tiraram as redes sociais da classificação de alto risco, se retirarem menções a integridade de informação, haverá uma lei de IA que regula todos os setores, menos as plataformas de **internet**, que são o tipo de IA mais usados pelos brasileiros e que comprovadamente podem representar um risco à democracia", diz Bia Barbosa, coordenadora de incidência dos Repórteres sem Fronteiras.

Mas interlocutores acreditam que a oposição ao conceito de "integridade da informação" seria, na realidade, um "bode na sala". A maior objeção das empresas e da bancada bolsonarista seria a remuneração de **direitos** autorais sobre dados e conteúdo usados para treinar modelos de inteligência artificial, que poderia custar milhões às big techs.

As empresas afirmam que, do jeito que está no texto, a lei inviabiliza o desenvolvimento de sistemas de IA no país.

O relator do projeto, senador Eduardo Gomes (PL-TO), afirma que não abrirá mão do pagamento pelo uso dos dados.

"A obra é eterna, mas seu autor não é, a gente precisa pensar no dia a dia das pessoas que veem a sua produção ser utilizada rapidamente pelas redes sociais", disse Gomes nesta terça (3).

As empresas defendem que todos os dados e conteúdos públicos na **internet** possam ser usados para treinar modelos de IA sem remuneração, a não ser que os autores ou detentores dos direitos façam o chamado "opt out", ou seja, declarem que não querem que seu conteúdo seja usado.

No entanto, o governo defende que haja retroatividade - que autores que já tiveram seu conteúdo "raspado" sem autorização para treinar modelos de IA teriam direito a remuneração.

No entendimento das empresas, o uso do conteúdo para treinar modelos não deveria gerar pagamento de direitos porque não se trata de reprodução ou cópia. O paralelo usado é o de uma pessoa que lê uma obra de Machado de Assis e usa o conteúdo para inspirar um texto, sem reproduzir na íntegra.

O senador Marcos Rogério defende que o tema dos **direitos** autorais seja discutido em outro projeto de lei.

"A regulamentação precipitada e restritiva pode gerar impactos negativos para a sociedade brasileira", disse. "Ao limitar a colaboração aberta e o uso de conteúdos, essas restrições poderiam estagnar o desenvolvimento de tecnologias nacionais. "

## Japão quer combater pirataria de animes e mangás com ajuda de IA

TEC



Estratégia milionária busca barrar mais de mil sites que compartilham ilegalmente mangás japoneses

Tóquio | AFP

O Japão quer aproveitar a IA (inteligência artificial) para combater a **pirataria** de anime e mangá na **Internet**, confirmou a agência cultural do país, que denuncia os danos "graves" causados ao setor multibilionário.

Atualmente, "os donos dos **direitos** autorais dedicam uma parte significativa de seus recursos humanos para tentar detectar manualmente o conteúdo pirateado online", disse Keiko Momi, funcionário do órgão japonês de **direitos** autorais, à AFP nesta terça-feira (3).

Pessoas caminhando ao lado de publicidade da série de mangá japonês One Piece, em Tóquio

-

No entanto, eles mal conseguem "acompanhar" a proliferação dos downloads ilegais, de acordo com a

abpi.empauta.com

agência.

Há mais de mil sites que compartilham ilegalmente mangás japoneses gratuitamente, dos quais aproximadamente 70% oferecem traduções em idiomas estrangeiros, como inglês, chinês e vietnamita, de acordo com um grupo de editoras japonesas.

A situação levou a "pedidos de automação desse processo", ou seja, identificação automatizada por IA de conteúdo pirateado, disse Momi, acrescentando que a agência foi inspirada pelo programa **antipirataria** assistido por IA da Coreia do Sul.

Como parte dessa iniciativa piloto sob a supervisão da agência, a IA será treinada para navegar na **Internet** em busca de sites piratas, usando seu sistema de detecção de imagens e textos.

Se for bem-sucedido, o sistema poderá ser aplicado a outros setores de conteúdo, como música e cinema, informou a agência.

Essa estratégia, com um custo de 300 milhões de ienes (R\$ 12 milhões na cotação atual), está incluída no orçamento adicional proposto pela agência cultural para o ano fiscal atual, que termina em 31 de março.

# A propriedade intelectual como direito fundamental



Indhira Batista Santos Soares

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre uma vasta gama de direitos fundamentais, abordando diferentes dimensões da vida social e econômica, entre os quais se destaca a proteção à propriedade.

Essa garantia não se limita à propriedade tangível, mas se estende à propriedade intelectual, abrangendo as criações do intelecto humano e os direitos que delas derivam.

O reconhecimento da **propriedade** intelectual no âmbito constitucional demonstra o compromisso do legislador em assegurar o respeito e a valorização das produções intelectuais, essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade que privilegia o conhecimento e a inovação.

Em um mundo em crescente complexidade tecnológica e interconexão global, a tutela desse direito revela-se imprescindível para harmonizar os interesses do criador com as demandas da coletividade.

O presente artigo tem por objetivo examinar a **propriedade** intelectual sob a perspectiva de seu status como direito fundamental, bem como discutir sua relevância no atual contexto jurídico e social, em que o equilíbrio entre a proteção individual e o bem comum se faz cada vez mais necessário.

Fundamento Constitucional e a Propriedade Intelectual no Contexto Internacional dos Direitos Humanos

A **propriedade** intelectual é protegida diretamente pela Constituição Federal, notadamente nos arts. 5º, XXVII e XXIX, que garantem a proteção das criações do espírito humano e a defesa dos **direitos** autorais e conexos. O art. 170, ao tratar da ordem econômica, também confere suporte ao papel da **propriedade** intelectual como um mecanismo de incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico. Vejamos:

Art. 5º, XXVII: "Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar".

Art. 5º, XXIX: "A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país".

Art. 170: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação".

A DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 também reconhece o **direito** à propriedade intelectual, principalmente em seu art. 27:

Art. 27, §2º da DUDH: "Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais de-

Continuação: A propriedade intelectual como direito fundamental

correntes de qualquer produção científica, literária ou artística de que seja autora".

Além da DUDH, o PIDESC - Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reitera essa proteção, destacando que a **propriedade** intelectual também se insere no âmbito dos direitos sociais e econômicos.

Segundo Fiorillo (2022), a Constituição de 1988, ao organizar o Estado democrático de direito com base nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, garante pela primeira vez na história constitucional brasileira a inviolabilidade do **direito** à propriedade. Tal garantia não se restringe apenas aos fundamentos do art. 1º, mas também aos direitos e garantias fundamentais, incluindo os direitos individuais e coletivos, conforme o inciso XXII, que assegura o direito de propriedade. Entretanto, essa proteção é condicionada ao cumprimento da sua função social, conforme previsto no art. 5º, inciso XXIII.

Há que se discutir a função social da **propriedade** intelectual, salientando que este direito não deve ser visto apenas sob a ótica da proteção dos interesses individuais dos autores ou inventores, mas também em relação ao seu impacto na sociedade como um todo. A **propriedade** intelectual deve servir a um propósito social, garantindo que os benefícios do progresso científico e cultural sejam acessíveis a todos, especialmente aos grupos mais vulneráveis. Os regimes jurídicos de proteção à **propriedade** intelectual devem ser avaliados quanto ao seu efeito sobre os direitos humanos, promovendo um equilíbrio entre os direitos de exploração comercial e os direitos sociais, como educação, saúde e cultura. Assim, a função social da **propriedade** intelectual implica uma responsabilidade dos Estados em assegurar que a proteção desse direito não comprometa o acesso da população a bens essenciais e ao conhecimento. (PIOVESAN, 2009)

Além disso, a incorporação da propriedade intelectual na constituição, juntamente com as obri-

gações sob os tratados internacionais de direitos humanos, expõe seu peso como um direito indispensável ao desenvolvimento social e econômico.

O fato de a propriedade intelectual ser contemplada tanto na CF/88 quanto nos padrões internacionais de direitos humanos, como a DUDH, a reivindica como uma ferramenta não apenas para garantir os interesses dos criadores, mas também para promover o acesso à informação e à cultura.

Portanto, essa estrutura legal consolida o direito de propriedade intelectual como um direito humano necessário para o equilíbrio de interesses entre criação, desenvolvimento, integração social e sustentabilidade, além de promover o respeito pela dignidade humana.

## Direitos Humanos e Propriedade Intelectual

A conexão entre os direitos humanos e a **propriedade** intelectual encontra-se no fato de que a proteção ao fruto da criatividade humana não se trata apenas de incentivo ao desenvolvimento econômico, mas também de respeito à dignidade dos titulares desses direitos. O reconhecimento dessa relação é evidente na necessidade de se ponderar o direito exclusivo desses titulares e o interesse social, como estabelecido nas normas nacionais e internacionais.

A **propriedade** intelectual protege a criatividade humana, a inovação e a invenção e, portanto, salvaguarda os direitos à cultura e ao acesso ao conhecimento, ambos também tratados como direitos humanos fundamentais. O acesso ao conhecimento e à cultura, entretanto, precisa ser equilibrado com a proteção de quem cria, inventa e inova.

Ao se discutir a proteção da **propriedade** intelectual como um direito fundamental no Brasil, também é imprescindível considerar a necessidade de incluir os direitos coletivos de grupos tradicionais, como povos indígenas, quilombolas e outras comunidades detentoras de saberes culturais e conhecimentos

Continuação: A propriedade intelectual como direito fundamental

tradicionais.

Esses grupos frequentemente possuem um amplo conjunto de práticas e tradições que, por sua natureza, não se encaixam facilmente nos moldes clássicos da **propriedade** intelectual, mas que igualmente merecem proteção jurídica.

A inclusão desses grupos nos processos relativos à propriedade intelectual não é apenas uma questão de justiça, mas também de respeito à diversidade cultural e ao patrimônio imaterial do país.

Nessa conjuntura, destacam-se institutos como as **indicações** geográficas e as marcas coletivas, que exercem uma importante função ao oferecer uma proteção que transcende o interesse individual, oferecendo diferenciação e valor à coletividade legitimada ao seu uso.

As **indicações** geográficas (IGs) têm se mostrado um mecanismo eficaz para assegurar o desenvolvimento sustentável de diversas regiões do Brasil, promovendo empoderamento, autonomia e autoestima às comunidades locais. Além disso, garantem retorno econômico ao legitimar o uso exclusivo da IG por aqueles que produzem na região delimitada e consequentemente detêm o conhecimento tradicional associado à produção, reforçando o valor cultural e econômico de tais atividades.

Como dispõe o art. 176 da lei de propriedade industrial (lei 9.279/96), as **indicações** geográficas, incluindo as **denominações** de origem, são definidas como a designação de um produto cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Um exemplo claro de como a proteção da **propriedade** intelectual está relacionada aos direitos humanos é o caso da região Matas de Rondônia, reconhecida como DO - **Denominação** de Origem desde 2021.

A região abrange 15 municípios do estado de Rondônia e é conhecida pela produção de um café singular, o "Robustas Amazônicos". Após o registro da **denominação** de origem, as transformações positivas já são notórias, como o aumento do turismo local, a inclusão da região em projetos de grande visibilidade, como o projeto Tribos, da marca de cafés Três Corações, que adquire 100% da produção do povo indígena Paiter Suruí, e o reconhecimento da qualidade do café em diversas premiações internacionais. Além disso, o café "Robustas Amazônicos" já é exportado, aumentando o retorno econômico para a região.

O registro da DO Matas de Rondônia também possui um papel importante na luta pela preservação ambiental na Amazônia e no fomento ao cultivo sustentável. De acordo com o art. 177 da lei de **propriedade** industrial, o produto que faz jus a uma **denominação** de origem deve ter suas qualidades ou características intrinsecamente ligadas ao meio geográfico. No caso de Matas de Rondônia, isso significa que o café só pode ser produzido dentro das especificações técnicas que respeitam a manutenção da floresta e o equilíbrio ambiental da região. Tal proteção jurídica garante que apenas os produtores situados na região delimitada e que seguem os requisitos do caderno de especificações técnicas possam utilizar a denominação "Matas de Rondônia" em seus produtos, agregando valor à produção local, promovendo o desenvolvimento sustentável e mantendo a floresta em pé.

Além das IGs, outro instituto relevante previsto na lei de propriedade industrial são as marcas coletivas, mencionadas no art. 123, inciso III, que permitem que grupos utilizem uma mesma marca para proteger negócios de uma coletividade. Esse instituto, assim como as IGs, contribui para a valorização de comunidades tradicionais e a consolidação de sua autonomia econômica.

Um bom exemplo de marca coletiva que representa essa valorização dos saberes tradicionais é a Aíra, que

Continuação: A propriedade intelectual como direito fundamental

possui como titular a ASARIAN - Associação das Artesãs Ribeirinhas de Santarém, uma entidade representativa de um grupo de mulheres artesãs que buscou criar uma identificação para seu produto: Cuias artesanais da Amazônia consideradas patrimônio cultural do Brasil.

Ainda falando de exemplos exitosos de empoderamento de comunidades por meio da proteção de suas regiões, destacam-se a indicação de procedência da região do Jalapão, reconhecida pela renomada produção de artesanato em capim dourado; a indicação de procedência de goiabeiras, que é sinônimo das tradicionais panelas de barro no Espírito Santo; e a **Denominação** de Origem da Terra Indígena Andirá-Marau, que assegura a qualidade do guaraná produzido no Amazonas e no Pará. Essas iniciativas não apenas valorizam as identidades culturais locais, mas também promovem o desenvolvimento econômico sustentável, reforçando a importância da proteção da **propriedade** intelectual como um mecanismo de inclusão para essas comunidades.

A importância da propriedade intelectual como direito fundamental também pode ser demonstrada através das marcas, ativos intangíveis que desempenham um papel essencial na promoção da dignidade e do empoderamento de seus titulares, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

Previstas no art. 122 da lei de **propriedade** industrial (lei 9.279/96), as marcas são sinais distintivos que permitem identificar produtos ou serviços no mercado, representando um elemento-chave para micro e pequenos empresários. Para essas camadas da população, muitas vezes desprovidas de informações e conhecimentos sobre os direitos relacionados à **propriedade** intelectual, a propriedade de uma marca não só oferece proteção jurídica, mas também cria oportunidades para fomentar seus negócios, facilitando o acesso ao mercado e aumentando a visibilidade de suas atividades.

O direito ao desenvolvimento econômico, assim como o direito ao trabalho digno, estão intrinsecamente ligados à proteção das marcas, uma vez que permitem a criação de meios de subsistência e promovem a autonomia dos indivíduos. Ao obter a proteção de uma marca, o micro e pequeno empresário pode agregar valor ao seu empreendimento, diferenciando-o da concorrência e conquistando a confiança dos consumidores. Além disso, a marca registrada possibilita a exploração econômica por meio de licenciamentos ou franquias, o que pode gerar fontes de renda futuras e garantir maior sustentabilidade ao negócio.

Nesse sentido, a marca não é apenas um símbolo comercial; é um instrumento de inclusão que, ao assegurar a proteção dos direitos de **propriedade** intelectual, contribui para a realização dos direitos fundamentais ao trabalho, à dignidade e ao desenvolvimento econômico. O acesso à proteção das marcas, assim como a disseminação de conhecimento sobre os mecanismos de proteção oferecidos pela legislação, é, portanto, um passo importante na redução de desigualdades sociais e econômicas.

## Conclusão

Por fim, é possível concluir que a propriedade intelectual, além de constituir um direito individual, deve ser compreendida como um direito fundamental no contexto de um Estado que visa o bem-estar social e o desenvolvimento econômico.

Sua proteção promove o incentivo à inovação, à criatividade e ao desenvolvimento tecnológico, ao mesmo tempo em que respeita e valoriza o titular e seu direito à dignidade. A relevância da **propriedade** intelectual vai além do plano econômico, sendo um elemento chave para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas, que contemplem o acesso ao conhecimento e a proteção de culturas tradicionais.

Dessa forma, torna-se indispensável que a legislação

Continuação: A propriedade intelectual como direito fundamental

e as políticas públicas reconheçam o papel central da **propriedade** intelectual no fortalecimento da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde o acesso ao conhecimento e à inovação sejam garantidos a todos e todas, sem abrir mão da valorização e da proteção dos direitos de quem cria.

---

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível aqui. Acesso em: 29 de set. de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre os **direitos** autorais e dá outras providências. Disponível aqui. Acesso em: 29 de set. de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível aqui. Acesso em: 29 de set. de 2024.

FIORILLO, Celso Pacheco. Função Social das Em-

presas Transnacionais em Face do Direito Ambiental Constitucional Brasileiro. 2022.

IG MATAS DE RONDÔNIA, DataSebrae, disponível aqui. Acesso em: 30 de set. de 2024.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível aqui. Acesso em: 29 de set de 2024.

ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966. Disponível aqui. Acesso em: 29 de set. de 2024.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e propriedade intelectual. 2009.

PROJETO TRIBOS, Cafés Especiais Paiter Suruí. Disponível aqui. Acesso em: 30 de set. de 2024.

## Entenda o que é o acordo de livre comércio entre Mercosul e UE

Desde 1999, Mercosul e União Europeia (UE) trabalham na construção de um acordo de livre comércio entre os dois blocos. Agora, 25 anos depois, há grande expectativa para a assinatura do tratado durante a cúpula do Mercosul, realizada em Montevideo, na quinta (5) e sexta-feira (6). Mas afinal de contas, o que é um acordo de livre comércio e por que este em específico é tão debatido? Os acordos de livre comércio são tratados bilaterais firmados entre blocos e/ou países para abrir as portas aos negócios entre as partes. Regras de origem, comércio de serviços, compras governamentais, **propriedade** intelectual, barreiras técnicas, defesa comercial e outros tópicos são alguns sobre os quais esses acordos abordam e buscam facilitar. Essa modalidade é mais ampla que os acordos de preferência comercial, que promovem essa abertura no comércio de bens em menor expressividade, sem estabelecer limites mínimos ou máximos de comércio.

Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta que a assinatura do acordo pode gerar aumento de 0,46% na economia brasileira entre 2024 e 2040, além de um crescimento de 1,49% nos investimentos. E o que é o acordo de livre comércio com a UE? Durante a Cimeira da América Latina, Caribe e UE, realizada no Rio de Janeiro, entre junho e julho de 1999, foram lançadas as tratativas entre o Mercosul e o bloco europeu. Já no começo, a avaliação era de que as negociações seriam longas e difíceis. A princípio, o interesse era a complementaridade que as partes tinham a oferecer entre si: enquanto o Mercosul carrega oportunidades fortes no agronegócio - principalmente por conta do Brasil -, a UE tem uma indústria mais robusta - encabeçada pela Alemanha. "O acordo começa a ser desenhado em plena era do início da globalização. Mas o mundo e ambos os lados evoluíram, surgem novas necessidades e a dificuldade de fazer funcionar o acordo", pontua Leonardo Trevisan, professor de relações internacionais da ESPM.

Com o passar dos anos, a indústria alemã não con-

seguiu acompanhar o ritmo e se manter competitiva contra a chinesa. "Para a Alemanha, é uma tábua de salvação. Uma indústria envelhecida como a alemã olha para o mercado brasileiro e busca clientela", afirma Trevisan. "O acordo vai andar porque a indústria europeia precisa guardar mercado aqui, ela olha para a concorrência e capacidade de investimento dos Estados Unidos e da China, e percebe que não estará lá para competir com esses mercados no longo prazo". Enquanto isso, o agronegócio francês tornou a Europa seu principal cliente, mas não evoluiu o suficiente para se comparar ao agro brasileiro. "O nosso agro é forte e tem condição de entrar pesado na Europa. O problema maior não é o agro brasileiro entrar na França, é o tamanho da nossa indústria alimentícia, que é mais eficiente, acabar roubando o mercado francês", conclui o professor da ESPM.

É por conta da complexidade do assunto que o debate se estendeu por 25 anos. Agora, na Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul, a expectativa é grande para que o acordo seja anunciado. A seguir, confira os tópicos abordados pelo acordo. Comércio de Bens O capítulo de bens estabelece o livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia, a partir de compromissos entre as partes sobre o comércio de bens. Temas como tratamento nacional, taxas e outros encargos sobre importações e exportações, procedimentos de licenciamento de importação e exportação, tributos incidentes sobre exportação, empresas estatais, bens reparados e outros são abordados para firmar as bases do acordo. 92% dos produtos originários do Mercosul e 95% das linhas tarifárias devem ficar livres de taxações na UE, segundo as preferências previstas no capítulo de bens. Para efeito comparativo, sem o acordo, apenas 24% das exportações que chegam na Europa são isentas de tarifas.

Já por parte do Mercosul, a previsão é liberar 91% das importações originárias da UE das cobranças. A UE vai eliminar 100% de suas tarifas industriais em até

Continuação: Entenda o que é o acordo de livre comércio entre Mercosul e UE

dez anos, enquanto o Mercosul vai cortar 91% em termos de linhas tarifárias e de comércio em até 15 anos. Já no agronegócio, a UE dará acesso preferencial ao Mercosul a praticamente todos os seus produtos agrícolas e a 97% de linhas tarifárias, enquanto os membros do bloco sul-americano darão acesso aos europeus a 98% do comércio e 96% das linhas tarifárias. Regras de Origem O objetivo deste tópico é garantir que os agentes econômicos dos dois lados do acordo sejam os beneficiários das preferências negociadas. Desse modo, os diplomatas buscaram acordar mecanismos para prevenir e combater irregularidades e fraudes relacionadas à obtenção de tratamento tarifário preferencial, buscando solicitar requisitos específicos de origem para todo o universo tarifário.

Facilitação de Comércio A fim de potencializar os benefícios do acordo, o tópico trata questões ligadas a: Transparência; Cooperação entre autoridades aduaneiras; Despacho de bens perecíveis; Decisões antecipadas; Trânsito aduaneiro; Operadores econômicos autorizados (OEA); Guichês únicos; Uso de tecnologias no despacho aduaneiro; Admissão temporária; Gestão de risco. Pequenas e Médias Empresas As partes buscaram também alinhar mecanismos específicos para auxiliar as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). As medidas preveem o intercâmbio de informações e a criação de coordenadores de MPMEs, cujo objetivo será desenvolver e implementar um programa de trabalho destinado a apoiar os esforços de internacionalização dos pequenos negócios. Serviços Nesse sentido, foram propostas medidas para atender os agentes ligados aos quatro modos de prestação de serviços: comércio transfronteiriço, consumo no exterior, presença comercial e movimento temporário de pessoas físicas.

O objetivo dessas tratativas é evitar a discriminação de prestadores de serviços e investidores estrangeiros

em favor dos nacionais, além de ampliar a transparência e a segurança jurídica para prestadores de serviços e investidores realizarem negócios. <https://www.youtube.com/watch?v=yXQ2S-t5MrY&pp=ygUMY25uIG1lcmNvc3Vs> Compras Governamentais O objetivo de padronizar acordos nesse sentido é garantir maior concorrência e acesso nas licitações públicas domésticas, bem como a incorporação de padrões internacionais na área de transparência. O acordo UE-Mercosul deve assegurar que os fornecedores de bens e serviços serão tratados como se fossem domésticos. Propriedade Intelectual Neste capítulo, o acordo reforça padrões internacionais nas áreas de patentes, marcas, desenho industrial e direitos autorais. A novidade é que o tratado propõe reconhecimento mútuo de indicações geográficas, mediante prazo adequado para readequar a produção doméstica.

Empresas Estatais As medidas não criam impedimentos. Do contrário, o acordo reconhece a natureza especial dessas empresas e busca garantir que as estatais atuem com base em considerações comerciais, permitindo que elas deixem de essa premissa sempre que necessário para cumprir seus respectivos mandatos. Solução de Controvérsias O dispositivo prevê medidas para auxiliar as partes na resolução de disputas comerciais, mas ainda preservando o direito de recurso aos mecanismos da Organização Mundial do Comércio (OMC). Comércio e Desenvolvimento Sustentável O tópico reforça o compromisso das partes com as propostas da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e do Acordo de Paris. Barreiras Técnicas ao Comércio O capítulo prevê outras medidas que promovam iniciativas facilitadoras de comércio. Nesse tópico, são previstos mecanismos para promover a transparência - inclusive incentivando a análise de impacto regulatório e de consultas públicas - , rotulagem e cooperação e assistência técnica entre as

Continuação: Entenda o que é o acordo de livre comércio entre Mercosul e UE

partes.

Automotivo O anexo em questão prevê a aceitação de relatórios de ensaios para requisitos previstos na legislação doméstica com referência ou incorporação integral de normas da Organização das Nações Unidas (ONU). Defesa Comercial e Salvaguardas Bilaterais A fim de garantir a regulação e proteção das partes, o acordo também abrange medidas antidumping, compensatórias e salvaguardas globais. Neste tópico são previstos mecanismos para

promover transparência nas investigações e consultas informais, em especial em casos multilaterais, havendo também disposições sobre regra do menor direito, compromissos de preços e revisões de final de período. <https://stories.cnnbrasil.com.br/economia/m-acroeconomia-cesta-de-natal-precos-devem-ficar-9-mais-caros-neste-ano-diz-pesquisa-veja-lista/>

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**  
3, 4, 7, 9, 10, 15

**Pirataria**  
9

**Propriedade Intelectual**  
10, 15

**Denominação de Origem**  
10, 15

**Propriedade Industrial**  
10

**Patentes**  
15

**Desenho Industrial**  
15